



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de julho de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO – LOTE Nº 001 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.018/2025.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de mobiliário escolar e administrativo para atender às necessidades das Secretarias municipais. A Prefeitura do Município de Francisco Morato, torna público a REVOGAÇÃO do referido lote, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2023. Francisco Morato, 15 de julho de 2025. Caio Cezar Magalhães – Secretário de Esportes e Lazer; Fábio Torres de Sene – Secretário de Cultura e Turismo; Frederico Nicodemo Fernandes Jorge – Secretário de Infraestrutura e Obras; Ieda Gonçalves – Fundo de Previdência de Francisco Morato; Gileard Luiz de Lima Pena – Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda; Marisa Aparecida Bazaglia – Secretária de Educação; Michele Bianca Zanini – Secretária de Segurança Cidadã; Thiago Gabriel de Oliveira – Secretário de Governo e Wagner Carneiro de Santana – Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.



Processo Administrativo nº 3.018/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025 – (LOTE Nº 01)

Objeto: Registro de Preço para aquisição de mobiliário escolar e administrativo para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Francisco Morato.

TERMO DE REVOGAÇÃO – LOTE 01

Como medida de cautela, os Secretários Municipais infra-assinados, a fim de que seja revista os pontos quanto a exigência dos relatórios de ensaio exigidos como requisito de habilitação para o lote nº 01, entendemos pela revogação do referido item/lote, restando, preservado, porém, todos os atos já praticados quanto aos outros lotes do mesmo certame.

Com efeito, a possibilidade da revogação parcial do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração esta amparada no artigo 71 da Lei 14.133/21.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de rever o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os

Diante do exposto, revoga-se o lote nº 01 do processo licitatório (Pregão 004/2025), em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Francisco Morato, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente



MARISA APARECIDA BAZAGLIA
Data: 15/07/2025 12:03:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Gabriel de Oliveira
Secretário de Governo

Marisa Aparecida Bazaglia
Secretária de Educação

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

processos@franciscomorato.sp.gov.br

(11) 4489-8998/8999